

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.699.0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Edivan de Jesus da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2394674-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 045.538.811-36, residente e domiciliado na Rua Eva Percilia de Moraes, nº133, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.237.379/0001-41, situada na Rua das Videiras, nº 1160 – Sala 01, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Soares Meneghetti**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 4.288.620-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 578.909.359-00, residente e domiciliado na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. CONTRATADAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTROLE DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E CONTROLE DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO CARTA CONVITE Nº0002/2016

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os serviços mencionados na Cláusula Primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

2.2. O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2017**.

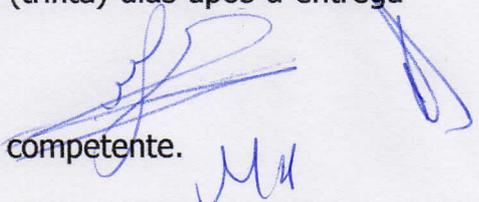
2.2.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, em decorrência de serem serviços contínuos ou até a execução dos serviços, entretanto toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2.3. Caso o serviço contratado seja entregue antes da data limite mencionada no item 2.2, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que será pago ao CONTRATADO em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do serviço contratado.

3.2. O pagamento fica vinculado à emissão da Nota Fiscal competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"**

3.3. Em caso de atraso ou não pagamento, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que o valor encontra-se dentro do limite previsto no art. 24, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

7.2.3 – o falecimento do contratado;

7.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:**

a). Entregar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b). Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c). Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e). Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f). Fornecer o objeto de boa qualidade; dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g). Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Entidade competente.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município ITAUBA - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 18 de Janeiro de 2017.

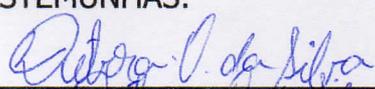
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MT

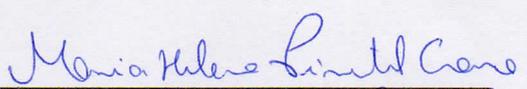
Edivan de Jesus da Silva
CONTRATANTE

UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Ricardo Soares Meneghetti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Edivan de Jesus da Silva
CPF: 039.745.721-75


Nome: Maria Helena Binetti Ceres
CPF: 703.320.591-03